



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4069, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme especifica:

Órgão unid. Orç/exec.	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Unidade executora	Fonte de recurso
02.05.06	27.812.0008.1021	4.4.90.51 – obras e instalações	10.000,00	Coordenadoria de Esporte	Tesouro (1)
TOTAL			10.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar ao orçamento vigente valores referentes ao orçamento impositivo destinado pela Câmara Municipal à Coordenadoria de Esportes para construção de uma quadra de basquete, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se de anulação parcial de rubricas, a saber:

Ficha	Órgão unid. Orç./Exec.	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Unidade executora	Fonte de recurso
606	02.05.06	27.812.0008.2064	3.3.90.30 – Mat. De consumo	10.000,00	Coordenadoria de Esporte	Tesouro (1)
TOTAL				10.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de agosto de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração